

LEI Nº 634/2009

ITAPIUNA 24 DE JULHO DE 2009

CONFERE COM O ORIGINAL

Ratifica o Protocolo de Intenção firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria Saúde do Estado, e os municípios de Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiuna, Mulungu, e Pacuti, com finalidade de constituir um Consorcium Público nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de Saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados á saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e os municípios de Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiuna, Mulungu e Pacoti, com finalidade de construir um Consorcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autarquia e interferativa, nos termos, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistências, prestação de serviços especializados de media e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados á saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretario da Saúde do Estado do Ceará, em 17 de fevereiro de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consorcio, Programa e/ou Rateio, observando o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 6 de janeiro de 2007.

PREFEITURA DE

ITAPIUNA

Trabalho por amor ao nosso povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 - CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88



Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consorcio Publico Indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos contratos de Consorcio, Programa e/ou rateio a ele referente.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou á remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo - Se o ente associado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados com créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

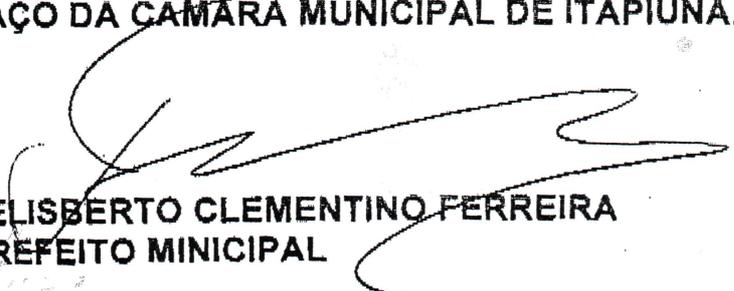
Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens moveis ao Consorcio Público, objeto do artigo 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesses das atribuições do Consorcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficiente á cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrente da execução desta lei serão atendidas á conta de dotação orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Itapiuna, estando desde já autorizadas a abertura de credito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 24 de julho de 2009


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL